ACÓRDÃO Nº 1835/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.696/2014-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Isac Rodrigo Alves (ex-prefeito, CPF 010.549.994-30)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX-PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio 058/2009-SESAN, celebrado entre o órgão e a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB, cujo objeto era o apoio à instalação de feira livre, visando à comercialização de produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Isac Rodrigo Alves, condenando-o a pagar o valor de R$ 119.443,50 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2009 até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável Isac Rodrigo Alves multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 9/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-09/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52675059.